

DIREITOS HUMANOS E LITERATURA

.....

César Barros Leal

Procurador do Estado do Ceará; Professor aposentado da Faculdade de Direito da UFC; Presidente do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos; Doutor em Direito pela Universidade Nacional Autônoma do México; Pós-doutor em Estudos Latino-americanos pela Faculdade de Ciências Políticas e Sociais da UNAM; Pós-doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Pós-doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca; Membro da Academia Latino-americana de Direito Penal e Penitenciário, da Academia Brasileira de Direito Criminal e da Academia Cearense de Letras.

RESUMO

O autor nos fala do movimento direito e literatura, centrando-se em sua relação com os direitos humanos. São apresentadas inúmeras obras, ficcionais ou não, escritas por autores de diferentes nacionalidades, especialmente brasileiros e mexicanos, cuja leitura nos convida a pensar sobre temas sempre atuais em sede de direitos humanos, especialmente suas constantes violações num mundo onde predominam profundas injustiças e desigualdades, e se impõe um esforço conjunto para superá-las.

Palabras chave

O movimiento derecho e literatura; derechos humanos e literatura; estudo comparado.

ABSTRACT

The author tells us about the law and literature movement, focusing on its relationship with human rights. Countless works are presented, fictional or not, written by authors of different nationalities, especially Brazilians and Mexicans, whose reading invites us to think about ever current issues in the field of human rights, especially their constant violations in a world where profound injustices and inequalities prevail, and a joint effort is required to overcome them.

Keywords

The movement of law and literature; human rights and literature; comparative study.

1. INTRODUÇÃO

Uma sequência de ideias nos transporta ao cosmo fabuloso e desafiante dos direitos

humanos, indivisíveis, interdependentes e universais, cujo conteúdo, instigante, reforça a necessidade de materializá-lo no cotidiano dos indivíduos, denunciando/alertando para suas violações. Embora presente em documentos nacionais (constituições, leis etc.) e internacionais (como convenções, tratados, regras mínimas), não conseguiu ainda, malgrado seus progressos, penetrar de pleno na consciência dos governantes e dos cidadãos.

É que os avanços têm sido tímidos, ante a grandeza do repto que representa a implementação desses direitos, muitos dos quais superestatais, que remontam à Inglaterra, à Magna Carta (imposta pelo clero e pela nobreza ao Rei João sem Terra em 1215), à Petição de Direitos (*Petition of Rights*, em 1628), ao *Habeas Corpus Act* (*proteção contra a prisão arbitrária e direito de ser ouvido pelo juiz*, de 1679), à Carta de Direitos (*Bill of Rights*, 1689), à Declaração de Independência Americana (1776), à Declaração de Direito da Virgínia (1776), à Declaração (francesa) dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e à Declaração Universal dos Direitos do Homem (Paris, 1948).

A Carta de Direitos inglesa de 1689, citada comumente como o antecedente direto da declaração francesa de direitos, fazia menção, sabidamente, “a los antiguos derechos y libertades de los hombres ingleses, establecidos por la ley inglesa y derivados de la historia de Inglaterra, pero no declaró la igualdad, la universalidad ni la naturalidad de los derechos que caracteriza a los derechos humanos tal como los conocemos hoy. Éstos sólo adquirieron una formulación expresa y manifestación política a partir de la Declaración de Virginia (1776) y se ligaron con más fervor al universalismo en Francia, 1789... Aunque para mediados del siglo XVIII la expresión tenía un uso extendido, nadie

sintió la necesidad de precisar su contenido, ni enumerar esos derechos antes de 1789: *no hubo una definición explícita de esos derechos*, ‘la mayoría de quienes empleaban esa expresión en la década de 1770 y 1780 en Francia (...) se referían a los derechos del hombre como si fuesen obvios y no necesitaran de ninguna justificación o definición.’ La Declaración de 1789 apareció entonces como algo *natural* o como se enunció en su versión norteamericana, como una serie de *verdades evidentes*. Algo sucedió entre la Carta inglesa de 1689 y el universalismo igualitario presente en la Declaración de Derechos del Hombre y el Ciudadano francesa (1789). El factor determinante... está ligado no sólo a las grandes ideas o los movimientos políticos abiertos, sino a cambios en la supuesta esfera privada, íntima, a mediados del siglo XVIII en Europa occidental. En ese espacio, la literatura, la proliferación y popularidad en círculos lectores expandidos de novelas epistolares de trama sentimental durante el siglo XVIII ocupa un lugar central; y la caracterización de los derechos humanos definidos en función de una triple cualidad – naturales, iguales y universales – se desplaza en la mirada de Hunt de ser un cuerpo de principios y eventuales reglas, o *simplemente una doctrina formulada en documentos* para descansar ‘sobre una determinada disposición hacia los demás, sobre un conjunto de convicciones acerca de cómo son las personas...’¹

Quanto à DUDH, o documento mais traduzido do mundo (a ONU anuncia que está disponível em mais de 500 traduções, sendo uma das mais recentes para a língua indígena quéchua (ou quíchua ou runa simi), falada no departamento de La Paz, no noroeste da Bolívia e também no Equador, no Peru e na província de Santiago del Estero, na Argentina), a nosso ver a mais bela e ordenada das declarações, a despeito de não ter sido original, alargou, bafejada pelas constituições pioneiras do México de 1917 e de Weimar de 1919, as anteriores proclamações de direitos, reconhecendo não apenas os direitos tradicionais – civis (privados) e políticos (que ensejam uma participação do cidadão no governo, no poder público) – e que evoluíram com o decorrer do tempo como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade perante a lei, à propriedade, o direito a julgamento público por tribunal imparcial, a liberdade de manifestação de pensamento, de reunião e associação, a proteção contra a prisão arbitrária, a inviolabilidade do lar, da correspondência etc.,

como também os direitos econômicos, sociais e culturais, tais como: o direito ao trabalho, o direito à sindicalização, à greve, ao descanso e ao lazer, à educação, à usufruição dos bens culturais, à participação na vida cultural, à seguridade social, à proteção contra o desemprego, à proteção especial à maternidade e à infância etc., direitos que se somam aos tradicionais e os completam, uma vez que as duas categorias são interdependentes e indivisíveis.

Fazendo uma remissão ao movimento direito e literatura e suas diferentes fases (quando assinala sua relação com direitos humanos), María Jimena Sáenz nos recorda que:

Durante la década del noventa también ocurren cambios significativos en las percepciones y lugares del derecho, así como al interior de los estudios literarios. Michael Ignatieff la ha caracterizado como el momento en que *los derechos humanos se vuelven el vocabulario moral dominante*, atrayendo sobre sí mayor atención de las disciplinas humanísticas que se suman a los análisis tradicionales ligados a las ciencias jurídicas y políticas; y, en lo que a los estudios literarios corresponde, empiezan a cobrar más relevancia las distintas versiones de los estudios culturales y sus lecturas alejadas de la inmanencia de los textos literarios –e incluso de los textos literarios mismos para concentrarse en toda clase de textos culturales– y más situadas en el terreno de lucha de la cultura y en las contingencias de la historia.

En este nuevo panorama puede situarse la cuarta etapa del movimiento ligada, por un lado, a los estudios culturales y tendiente a aplanar la diferencia de la literatura de otros textos culturales (o de la cultura como texto); por el otro, la reacción del giro ético en los estudios literarios que sigue reclamando una diferencia cualitativa de la literatura frente a todos los otros discursos sociales y un valor ahora denominado ético de esa diferencia. Es en este momento cuando el movimiento derecho y literatura se amplía hacia denominaciones más inclusivas que ya se sugerían en el título de la publicación de Yale de 1988 *Derecho y humanidades*, y se agregan derecho, cultura y humanidades o, en el ámbito literario *Literatura y derechos humanos*.

El contexto de emergencia institucional de la preocupación por los derechos

humanos en el terreno literario, localizado con cierto consenso en la bibliografía luego del 11/9 de 2001, reedita aquel que dio lugar al primer impulso humanista del movimiento derecho y literatura. Así, la fragilidad de los derechos humanos en el contexto precario del neoliberalismo, el auge de los discursos de la seguridad nacional y sus culturas del miedo han sido considerados los factores que explican, en parte, “la urgencia por encontrar en las humanidades, especialmente en la literatura, el antídoto a la crueldad, las atrocidades y las violaciones de los derechos humanos.” A ello se sumó también la necesidad de defender a las humanidades en un contexto de precarización y repliegue de la educación humanística en pos de lo que Nussbaum (1998; 2010) llamó “el modelo de educación económico.”²

Enfatiza a autora mais adiante que uma das características mais notáveis da literatura e dos direitos humanos é o retorno “a una relectura de ciertos aspectos del *humanismo* que sostenía a la producción del movimiento en los 70s que viene de la mano del agotamiento de los modelos de crítica basados en la Alta Teoría. Los nuevos caminos que parecen abrirse con el cambio de óptica disciplinar pueden vincularse a la apertura del canon del *derecho y la literatura*, hacia narrativas de yo, que también estaban presentes en el momento narrativo del movimiento; novelas poscoloniales escritas desde el Sur Global; y, por otro lado, a un interés en la forma literaria y en los efectos de lectura más que en el *mensaje* o el *contenido* representacional de determinadas obras.” O certo é que, finalmente, as perguntas abertas “en el seno del nuevo espacio de exploración de las relaciones entre el derecho y la literatura tienen la potencialidad de rearmar viejas disputas en relación a la lectura y las divisiones entre arte culto y popular, respuestas lectoras críticas y emocionales; así como también reorganizar el panorama de estrategias críticas en el campo de las humanidades.”³

2. A RELEVÂNCIA DA LINGUAGEM DOS DIREITOS HUMANOS

Incisivo se posicionou Antônio Augusto Cançado Trindade, ao declarar, como magistrado

e artífice de votos memoráveis, inspiradores (de atitudes, juízos e reflexões), todos com requintada linguagem, emitidos enquanto membro da Corte Interamericana de Derechos Humanos e da Corte Internacional de Justicia (Haia), que, apesar dos avanços obtidos no âmbito de proteção, há, contudo, um longo caminho que temos de percorrer, posto que: “Ainda falta muito para que a linguagem dos direitos humanos alcance as bases das sociedades nacionais; nestas, há que superar frequentemente a inércia e a indiferença do próprio meio social, que por vezes parece não se aperceber de que o destino de cada um de seus membros está inelutavelmente ligado à sorte de todos.”⁴

Numa das apresentações da revista, anual, do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, sob nossa coordenação, escrevemos: Proclamações de direitos não são suficientes, como já alertava há décadas o lúcido pensador Jacques Maritain, para quem não é admissível perverter a função da linguagem, a serviço dos que nos roubam a fé na efetivação dos direitos humanos, inerentes aos seres humanos e à sua condição de dignidade. Aos direitos proclamados se acrescem os meios de implementá-los, inclusive diante das arbitrariedades e das mentiras dos detentores do poder.

Oportuna a leitura de seu voto arrazoado como membro da Corte IDH, no *leading case* *Los Niños de la Calle* (Villagrán Morales y Otros versus Guatemala, 1999-2001), sentença de 26 de maio de 2010. Uma peça jurídico-literária de inexcusável valor daquele que é, *sans aucun doute*, um dos maiores intelectuais da contemporaneidade⁵: “...Um mundo que abandona suas crianças nas ruas não tem futuro; já não possibilita criar e desenvolver um projeto de vida. Um mundo que se descuida de seus anciãos não tem passado; já não participa da herança da humanidade. Um mundo que só conhece e valoriza o presente efêmero e fugaz (e, portanto, desesperador) não inspira fé nem esperança. Um mundo que pretende ignorar a precariedade da condição humana não inspira confiança... Trata-se de um mundo que já perdeu de vista a dimensão temporal da existência humana. Trata-se de um mundo que desconhece a perspectiva intergeracional, ou seja, os deveres que cada um tem com relação tanto aos que já percorreram o caminho de suas vidas (nossos antepassados) quanto aos que ainda estão por fazê-lo (nossos descendentes). Trata-

se de um mundo em que cada um sobrevive em meio a uma completa desintegração espiritual. Trata-se de um mundo que simplesmente se desumanizou, e que hoje necessita com urgência despertar para os verdadeiros valores.”⁶

Suponho que se lembrem da frase de Públio Terêncio Afro (não se sabe a data precisa de seu nascimento; apenas que morreu em 159 a.C.): “Sou homem, nada do que é humano é alheio a mim” (*Homo sum, humani nihil a me alienum puto*), glosada por Gerardo Diego Cendoya (1896-1987):

Versos humanos, ¿por qué no? Soy hombre
y nada humano debe serme ajeno.

Pena, amor, amistad. Si hay quien se
asombre,

Si hay quien se escandalice, es que no es
hombre⁷.

Evocadores são os versos do poeta inglês John Donne (1572-1631), contemporâneo de Cervantes e Shakespeare, escritos em 1623, quando estava seriamente doente:

Nenhum homem é uma ilha
Isolado em si mesmo.

Cada ser humano é uma parte do
continente,
uma parte de um todo.

Se um torrão de terra for levado pelas águas
até o mar,

a Europa ficará diminuída,
como se fosse um promontório,
como se fosse o solar de teus amigos ou o
teu próprio;

a morte de qualquer homem me diminui,
porque sou parte do gênero humano.

E por isso não perguntes
por quem os sinos dobram;
eles dobram por ti.⁸

Pois bem. Diante das contínuas denúncias de menoscabo aos direitos humanos (expostas por quem sói percorrer as *crossroads* dos DH.L. e muitas vezes são perseguidos por essa razão), cresce a necessidade de desenvolver um esforço coletivo com o *telos* de amparar ditos direitos e sedimentar uma cultura a seu favor, reduzindo o descompasso entre as normas e a realidade sombria dos fatos. Estou seguro de que gradualmente haveremos de minimizar esse hiato (e a literatura pode ajudar bastante nessa tarefa), resgatando a fé na justiça e na função da linguagem, expressa em tantos documentos

de proteção dos DDHH, aqui citados, a fim de assegurar sua materialização.

Três anos antes da promulgação da Constituição de 1988, participei de um Seminário na Seccional da OAB-Ceará, que reuniu profissionais do direito com vistas a debaterem propostas à Constituinte. Em minha conferência, no dia 21 de junho de 1985, publicada sob o título *Direitos Humanos e a Constituição*, exortei: Não é suficiente afirmar-se nas Constituições que as pessoas têm direitos fundamentais e enumerá-los exaustivamente. Já os sabemos de cor. É preciso retirar o caráter ainda burguês desses direitos e assegurar, em consonância com a visão orteguiana, a liberdade como valor-condição da existência; é preciso conscientizar a todos quanto ao respeito aos direitos humanos, denunciando-se as violações ocorridas; é preciso reabilitar a isonomia, garantir a repartição dos bens, a promoção de todos, seu acesso às necessidades básicas; é preciso impedir que apenas alguns usufruam desses direitos, enquanto a maioria, a dos dominados, vê-se privada de um mínimo de condições de sobrevivência e de dignidade como seres humanos e cidadãos; é preciso alargar a oferta de empregos, de moradia, de assistência médica, de educação, resgatando a dívida social contraída pelo país; é preciso fortalecer a capacidade de atuação política, razão pela qual entendemos que este debate deveria estender-se aos sindicatos, às associações de profissionais, às entidades representativas de classes etc.⁹

Temas em profusão (que dizem respeito às condições precárias/injustas/desiguais em que vivem milhões de pessoas, de diferentes nacionalidades, raças, idades, religiões, sexos e orientações sexuais etc.; que referem o quanto os direitos humanos são vilipendiados por uma realidade que os nega cotidianamente; que rechaçam com veemência o arbítrio, o autoritarismo, a tortura, o obscurantismo; que tratam de valores universais como liberdade, democracia e justiça, “valores que nos foram entregues por aqueles que vieram antes de nós, que, por sua vez, receberam da geração anterior, e assim sucessivamente”, uma tradição “construída pela cultura”¹⁰) foram e continuam sendo objeto de uma ampla literatura, ficcional ou não, que estimula a reflexão, indigita a prática assídua de violações e cobra, de forma direta ou indireta, mudanças profundas, alertando para o direito que nos corresponde a ter direitos.

Na apresentação da coletânea *Literatura e Direitos Humanos*, seus organizadores pontuam que, enquanto se escutam os gritos por todas as partes, nas ruas, redes sociais e tribunas, de que bandido bom é bandido morto, e de que os defensores de direitos humanos “devem ser eliminados (como de fato são, em todos os cantos deste país), tentamos buscar outras narrativas, que nos permitam acreditar que a barbárie não é nosso único futuro possível. A literatura se torna, assim, um espaço de interlocução e um abrigo. Não toda ela, porque a arte também pode servir aos poderosos, domesticada e conivente. Ingressa, aqui, a literatura que nos ajuda a refletir sobre nosso lugar no mundo e sobre o lugar do outro, sobre como o nosso conforto pode estar atrelado à situação desesperadora de tantas pessoas. Interessa a literatura que nos permite pensar junto sobre como pudemos chegar neste ponto, que nos indague sobre a nossa participação ou a nossa omissão, diante de perseguições, ameaças, golpes, tiros e chutes.”¹¹

Na mesma apresentação se assinala que os textos reunidos tencionam “diversificar o quadro de possibilidades na abordagem que aproxima a literatura à prática dos direitos humanos” e propõem, tendo como eixo a defesa de direitos fundamentais, que se reflita acerca da “ampliação do imaginário estético e político a partir da análise de estratégias narrativas e do próprio campo literário...”¹²

Em igual sentido se ressalta que a literatura e as demais expressões artísticas podem representar uma forma importante “de resistência contra a violação de direitos fundamentais e dos ideais democráticos, na medida em que se caracteriza por denunciar todo e qualquer tipo de abuso do poder.”¹³

Eis algumas obras que facilitam debates em torno de elementos decisivos do constitucionalismo contemporâneo e “envolvem dimensões da incompletude dos direitos fundamentais, diante de práticas que envolvem discriminação racial (Nascimento, Coetzee, Coates), dilemas resultantes do reconhecimento da autonomia de populações indígenas (Carvalho), questões ligadas ao gênero e suas configurações ao tempo da construção da narrativa (Lispector) e os desafios para o reconhecimento de minorias linguísticas e direitos de imigrantes (Magris):

1. Lispector, Clarice (1998), *A hora da estrela* (1977). Rio de Janeiro: Rocco;

2. Magris, Claudio (2008), *Danúbio* (1986). Trad. Elena Grechi e Jussara F.M. Ribeiro. São Paulo: Companhia das Letras;
3. Coetzee, J.M. (2013), *Desonra* (1999). Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras;
4. Carvalho, Bernardo (2004), *Nove noites* (2002), São Paulo: Companhia das Letras;
5. Ratts, Alex (2006), *Eu sou atlântica – sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*, São Paulo: Instituto Kuanza/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (o livro inclui importantes textos de Beatriz Nascimento em poesia e prosa);
6. Coates, Ta-Nehisi (2015), *Entre o mundo e eu*. Trad. Paulo Geiger. Rio de Janeiro: Objetiva.”¹⁴

3. OS DIREITOS HUMANOS NA LITERATURA COMPARADA

Faço um parêntese para reforçar a afirmação feita quanto à pertinência dos direitos humanos, sob perspectivas multirrelacionais, com o binômio D.L.

Copiosos estudos, maiores ou menores, na literatura comparada, estão à disposição: *Derechos Humanos, Cultura y Literatura. Un Ejemplo en la Narrativa de Denuncia Social Latinoamericana*; *Morir de Pie. Una Aproximación a los Derechos Humanos a Partir de Dos Novelas Latinoamericanas* (Malvina Guaraglia Pozzo¹⁵), *La Literatura como Herramienta para la Enseñanza de Derechos Humanos* (David Castillo Aguirre); *Literatura y Derechos Humanos: “Um Campo Naciente”*; *Derechos Humanos y Literatura: Un Espacio Emergente de Encuentro entre el Derecho y la Literatura en la Tradición Norteamericana*; *Reconsiderando la Empatía en el Movimiento Derecho y Literatura* (María Jimena Sáenz), *Introducción: Derechos Humanos y Literatura* (María Teresa Mederios-Lichem e Rosa Tezanos-Pinto) e *Derechos Humanos y Literatura* (Claudio Maíz),

Outros títulos se sucedem: *Human Rights and Literature: Writing Rights* (Pranod K. Nayar), *Literature and Human Rights: The Law, the Language and the Limitations of Human Rights Discourse* (Ian Ward, ed.), *Inventing Human Rights: A History*; *The Novel and the*

Origins of Human Rights: The Intersection of History, Psychology and Literature (Lynn Avery Hunt), *Women, Race & Class; Are Prisons Obsolete?* (Angela Davis), *Human Rights and Literature* (Sanjay Palwekar), *Human Rights in Children's Literature: Imagination and the Narrative of Law* (Jonathan Todres e Sarah Higinbotham), *Fictions of Dignity: Embodying Human Rights in World Literature* (E.S. Anker), *What Isn't a Norm? Reading the Conceptual Boundaries of "Norms" in the Human Rights Literature* (M. Jurkovich), *The Diary of a Young Girl* (Anne Frank), *Strangers at Our Door* (Zigmunt Bauman), *I am Malala: How One Girl Stood up for Education and Changed World* (Malala Yousafzai).

4. OS DIREITOS HUMANOS NA LITERATURA BRASILEIRA

Alguns ensaios na literatura brasileira que tematizam a relação: Direitos Humanos e Literatura (Antonio Cândido), *Literatura e Direitos Humanos* (compilação de Regina Dalcastagnè, Paula Queiroz Dutra e Grazielle Frederico), *Literatura e Exclusão* (Laeticia Jensen Eble e Regina Dalcastagnè), *Literatura e Direitos Humanos: Uma Relação Descrita em Contos Brasileiros Contemporâneos* (Luana Teixeira Porto e Daniel Pulcherio Fensterseifer), *O Papel da Literatura na Promoção e Efetivação dos Direitos Humanos* (Laura Degaspere Monte Mascaro), *A Literatura como Direito Humano* (Carolina Reis Theodoro da Silva e Pedro Pulzatto Peruzzo), *Literatura e Direitos Humanos* (Paulo Thadeu Gomes da Silva), *Direitos Humanos e Literatura: A Formação de Leitor Literário na Casa de Prisão Provisória de Araguaína* (Davi Pereira Gomes), *A Rosa Reinventada: Literatura Brasileira e Direitos Humanos* (Andrea Almeida Campos), *Reflexões sobre Literatura, Direitos Humanos e Ensino a Partir do Texto Literário* (Cilene Margarete Pereira e Luciano Marcos Dias Cavalcanti) e *A Escrita de Direitos Humanos na Literatura Contemporânea: O Caso das Narrativas de Vida* (Denise Borille de Abreu).

5. OS DIREITOS HUMANOS NA LITERATURA MEXICANA

No México se realiza anualmente o Congresso Internacional de Literatura e Direitos Humanos, iniciativa da Universidade Nacional Autônoma do México, Universidade de

Guadalajara, Universidade Autônoma da Cidade do México e Rede Internacional de Investigação em Literatura e Direitos Humanos, com o apoio do Escritório da UNESCO no país.

Segue uma lista de textos de autores mexicanos que trataram deste tema: *Teatro y Derechos Humanos: Representaciones de la Experiencia Migratoria Mexicana en Los ilegales y El Viaje de los Cantores* (Héctor A. Reyes-Zaga), *Literatura Mexicana sobre Derechos Humanos: ¿Quiénes Son y Dónde Publican los Especialistas Mexicanos?* (Tomas Bocanegra), *La Novela Mexicana sobre la Migración Centroamericana* (Felipe Oliver Fuentes Krafczyk), *¿Género y Literatura? Hacia una Perspectiva Otra del Derecho* (Lucía Raphael de la Madrid).

6. OS DIREITOS HUMANOS NA LITERATURA FICCIONAL

Muitas obras ficcionais versam sobre tópicos de direitos humanos. Antonio Cândido (1918-2017) dizia, a esse propósito, que a literatura é um direito humano, inalienável, apto a humanizar/sensibilizar/melhorar a maioria das pessoas, alargando sua visão do mundo, sua gramática ética, rompendo preconceitos, avivando sentimentos de liberdade, fraternidade e igualdade, chegando a afirmar que sem a literatura talvez não existisse o equilíbrio social (aos críticos que referem a existência de textos com efeito ambíguo, mitigado ou simplesmente contrário, resta-nos confirmar: sim, *que los hay, los hay*, mas nos cabe desmitificar a ideia de impecabilidade e entendermos o mero jogo de variáveis contingenciais e subjetivas e, assim, separar o joio do trigo, uma lição apreendida com Mateus, ao lermos as Parábolas do Novo Testamento), devendo sua inclusão nos currículos ser proposta "como um equipamento intelectual e afetivo"¹⁶.

A ideia de que a literatura contribui para melhorar as pessoas engendra controvérsias. Enquanto Martha Nussbaum (escola edificante) entende que a literatura alimenta a empatia e permite construir melhores homens/cidadãos (há que ler *Poetic Justice*), por outro lado Rodrigo Díez Gargari assinala: "La objeción que podemos hacerle es la misma que le hace Posner: si la Literatura pudiera mejorarnos moralmente no hubiera tenido ningún reparo en escoger a otros escritores sin preocuparse por sus inclinaciones liberales. No existe en el libro de Nussbaum

un solo argumento para convencernos de que es preferible leer a Dickens o a Wright que a Céline o a Pound, sólo por destacar a dos escritores *malvados*. Lo sorprendente no es la afición de Martha Nussbaum por leer Literatura desde un enfoque ético sino sus pretensiones de sostener esta lectura con bases académicas, especialmente por su falta de argumentación: en ningún momento la autora muestra cómo la Literatura puede convertir a una persona en más empática ni la relación causa efecto entre una persona empática y una buena persona.” Más adelante: “La lectura propuesta por Nussbaum para convertirnos en mejores personas consiste en identificarnos con los personajes, en hacernos conscientes de la otredad, colocarnos en el lugar del otro. En este punto reaparece el mismo defecto que atraviesa todo el libro: la argumentación manipuladora. En ningún momento la autora se preocupa por decirnos la razón por la cual su manera de leer un texto es mejor que otras o cómo resulta compatible con otra. Ni siquiera entabla un diálogo con las distintas posiciones al respecto. Tal como lo plantea Nussbaum, invita a la sospecha: ésta es sólo una de las posibles lecturas admitidas por un texto literario y, por cierto, no la más rica. Ciertamente no existe una manera *correcta* de leer, pero sí podemos hablar de buenas y malas lecturas. Las buenas permiten descubrir la riqueza de un texto literario, empresa en la que la lectura nussbaumiana no presta un asidero sólido.”¹⁷

Nesse texto, *O Direito à Literatura*, agrega Antonio Cândido “um dos pensadores latino-americanos mais singulares do século XX”¹⁸, que os valores preconizados pela sociedade, ou que esta “considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. Por isso é indispensável tanto a literatura sancionada quanto a literatura proscrita; a que os poderes sugerem e a que nasce dos movimentos de negação do estado de coisas predominantes.”¹⁹

Por sua fabulosa visão da literatura, sobretudo daquela engajada no social, na proteção dos direitos humanos e no enfrentamento dos desafios impostos pelas desigualdades e pela pobreza (absoluta e relativa), reservo um espaço maior para esse admirável pensador:

... vejamos o caso do romance humanitário e social do começo do século XIX, por vários aspectos uma resposta da literatura ao impacto da industrialização que, como se sabe, promoveu a concentração urbana em escala nunca vista, criando novas e mais terríveis formas de miséria, inclusive a da miséria posta diretamente ao lado do bem-estar, com o pobre vendo a cada instante os produtos que não poderia obter. Pela primeira vez a miséria se tornou um espetáculo inevitável e todos tiveram de presenciar a sua terrível realidade nas imensas concentrações urbanas, para onde eram conduzidas ou enxotadas as massas de camponeses destinados ao trabalho industrial, inclusive como exército faminto de reserva. Saindo das regiões afastadas e dos interstícios da sociedade, a miséria se instalou nos palcos da civilização e foi se tornando cada vez mais odiosa, à medida que se percebia que ela era o quinhão injustamente imposto aos verdadeiros produtores da riqueza, os operários, aos quais foi preciso um século de lutas para verem reconhecidos os direitos mais elementares. Não é preciso recapitular o que todos sabem, mas apenas lembrar que naquele tempo a condição de vida sofreu uma deterioração terrível, que logo alarmou as consciências mais sensíveis e os observadores lúcidos, gerando não apenas livros como o de Engels sobre a condição da classe trabalhadora na Inglaterra, mas uma série de romances que descrevem a nova situação do pobre.

Assim o pobre entra de fato e de vez na literatura como tema importante, tratado com dignidade, não mais como delinquente, personagem cômico ou pitoresco. Enquanto de um lado o operário começava a se organizar para a grande luta secular na defesa dos seus direitos ao mínimo necessário, de outro lado os escritores começavam a perceber a realidade desses direitos, iniciando pela narrativa da sua vida, suas quedas, seus triunfos, sua realidade desconhecida pelas classes bem aquinhoadas...

Ali pelos anos de 1820-1830 nós vemos o aparecimento de um romance social, por vezes de corte humanitário e mesmo certos toques messiânicos, focalizando o pobre como tema literário importante. Foi o caso de Eugène Sue, escritor de segunda ordem, mas extremamente significativo de um momento histórico. Nos seus livros ele penetrou no universo da miséria,

mostrou a convivência do crime e da virtude, misturando os delinquentes e os trabalhadores honestos, descrevendo a persistência da pureza no meio do vício, numa visão complexa e mesmo convulsa da sociedade industrial no seu início.

Talvez o livro mais característico do humanismo romântico seja *Os Miseráveis*, de Víctor Hugo. Um de seus temas básicos é a ideia de que a pobreza, a ignorância e a opressão geram o crime, ao qual o homem é por assim dizer coordenado pelas condições sociais. De maneira poderosa, apesar de declamatória e prolixa, ele retrata as condições da sociedade do tempo e focaliza uma série de problemas graves...²⁰

Antonio Cândido refere que a preocupação com os direitos humanos pode proporcionar à literatura uma força cuja dimensão não se suspeitava. E, de modo recíproco, “a literatura pode incutir em cada um de nós o sentimento de urgência de tais problemas,” razão pela qual crê “que a entrada do pobre no temário do romance, no tempo do Romantismo, e o fato de ser tratado nele com a devida dignidade, é um momento relevante no capítulo dos direitos humanos através da literatura.”²¹ O autor focaliza a relação da literatura com os direitos humanos de dois ângulos diferentes, verificando, em primeiro lugar, “que a literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade, porque, pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo, ela nos organiza, nos liberta do caos e portanto nos humaniza. Negar a fruição da literatura é mutilar nossa humanidade. Em segundo lugar, a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual. Tanto num nível quanto no outro ela tem muito a ver com a luta pelos direitos humanos.”²² E conclui, depois de afirmar que dita luta compreende a pugna por um estado de coisas que permita a todos ter acesso aos diferentes níveis da cultura: “Uma sociedade justa pressupõe o respeito dos direitos humanos e a fruição da arte e da literatura em todas as modalidades em todos os níveis é um direito inalienável.”²³

São muitíssimos os livros, de forte matiz literário, da lavra de autores de diferentes nacionalidades, que constituem uma fonte de estudos sobre DHL. Entre eles: *Capitães de*

Areia (Jorge Amado; a primeira grande incursão na delinquência juvenil em nosso país, cuja edição inaugural foi apreendida por autoridades do Estado Novo, tendo mais de 800 de seus exemplares sido queimados em praça pública na cidade de Salvador, Bahia, sob o pretexto de ser “simpatizante do credo comunista”), *Um Outro País para Azzi* (Sarah Garland), *Eloísa e os Bichos* (Jairo Buitrago), *El Olvido Que Seremos* (Héctor Abad Faciolince), *La Cueva del Sol* (Elías Khoury), *Ciudad de Barro* (Deborah Ellis), *El Autobús de Rosa* (Fabrizio Silei), *The Trial* (Franz Kafka), *Memórias de um Caçador* (Ivan Sergeiévitch Turguêniev, que teria influenciado na decisão do Czar Alexandre II de libertar os servos em toda a Rússia), *Americanah* (Chimamanda Ngozi Adichie), *The Moonlit Cage* (Linda Holeman), *La Noche* (Elie Wiesel) e *Amatissima* (Toni Morrison).

7. OUTRAS PUBLICAÇÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS

Citadas em listas anteriores, uma vez que abordam e, ao mesmo tempo, buscam robustecer e difundir uma cultura de salvaguarda dos direitos humanos e, com o mesmo realce, expor suas reiteradas e deploráveis violações, dezenas de publicações tratam de temas específicos (como [des]igualdade; [não] discriminação; racismo; tortura e maus tratos; homofobia; violência infantil, doméstica, no campo, policial, contra a mulher, o idoso, os deficientes físicos, os presidiários; exclusão social; proteção do meio ambiente; atenção aos vulneráveis; detenções arbitrárias; escravidão sexual; prostituição forçada; respeito à dignidade humana; entre tantos outros tópicos afins, de igual relevo, que compreendem uma profusão de problemas, de diversos matizes) e poderiam ser deslocadas para comporem esta relação sobre DHL.

María Jimena Sáenz nos diz que no início da comemoração dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos²⁴, em 2007, foram publicadas no mundo incontáveis “exploraciones de las relaciones entre las normas y conglomerados discursivos de los derechos humanos y las humanidades, definidas éstas centralmente en torno a la literatura... Esos trabajos han sido vistos como el producto de una mayor atención hacia el cruce entre el derecho y las humanidades que se inició en el Norte global ante el panorama crítico de los derechos humanos luego de los sucesos del 9/11

de 2001. La fragilidad de los derechos humanos en el contexto precario del neoliberalismo, el auge de los discursos de la seguridad nacional y sus culturas del miedo explican en parte –la urgencia por encontrar en las humanidades, especialmente en la literatura, el antídoto a la crueldad, las atrocidades y las violaciones de los derechos humanos.”²⁵

Acrescenta a autora que entre essas *novas explorações nas relações entre os direitos e a literatura*, dois projetos, um do crítico literário Joseph Slaughter (*Human Rights, Inc.: The World Novel, Narrative Form and International Law*) e o outro da historiadora cultural Lynn Hunt (*La invención de los derechos humanos*) “han recibido una atención especial y contribuyeron a delinear los parámetros de lo que Slaughter denomina –el campo naciente de estudios interdisciplinarios de los derechos humanos y las humanidades. Aunque desde perspectivas y trayectorias diferentes, y en un tono diferencial que responde en parte a los lugares editoriales y el consiguiente público al que se dirigen, vale la pena leerlos juntos con algún detalle en función de las nuevas preguntas y miradas que abren en un campo tradicionalmente asociado a los juristas y filósofos del derecho.” Os dois projetos propõem

então que as perguntas sejam *desplazadas* “por una normatividad estable y los fundamentos de los derechos humanos que usualmente guían la investigación jurídica hacia otras direcciones. Comparten una sensibilidad histórica. Un conjunto de preguntas por la historicidad de los derechos humanos que escapan la búsqueda de fundamentos metafísicos... que es el centro del trabajo de Lynn Hunt, pero también es uno de los núcleos argumentativos de Slaughter; y la intención de complejizar la conceptualización de los derechos humanos situando el conjunto de normas, prácticas e instituciones en el terreno de disputa cultural y a sus textos canónicos e instituciones mismas como un discurso, un modo de pensar y de hablar, una forma de práctica, que puede ser leído como cultura en la medida en que este discurso implica ciertas construcciones dominantes de la personalidad y la sociabilidad, y modos específicos de agencia.”²⁶

A se considerar a capilaridade e a transversalidade dos direitos humanos, este inventário se alargaria de modo indefinido e incluiria muitas das obras anteriormente referidas.

NOTAS

1. SÁENZ, María Jimena, "Literatura y Derechos Humanos: 'Un Campo Naciente'", *Derecho y Ciencias Sociales* nº 10, abril de 2014, Instituto de Cultura Jurídica y Maestría en Sociología Jurídica, pp. 24-55.
2. SÁENZ, María Jimena. "Derechos Humanos y Literatura: Un Espacio Emergente de Encuentro entre el Derecho y la Literatura en la Tradición Norteamericana". *Anamorphosis, Revista Internacional de Direito e Literatura*, vol. 3, nº 1, janeiro-junho, 2017, pp. 11-12. Para a autora um marco neste campo foi a conferência *Human Rights and The Humanities*, que ocorreu em outubro/2005, no *Graduate Center of the City University of New York*, publicada ulteriormente num número especial da revista da *Modern Language Association of America*.
3. Idem, pp. 21-22. Para a autora um marco neste campo foi a conferência *Human Rights and The Humanities*, que ocorreu em outubro/2005, no *Graduate Center of the City University of New York*, publicada ulteriormente num número especial da revista da *Modern Language Association of America*.
4. TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A Humanização do Direito Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 116.
5. O Prof. Antônio Augusto Cançado Trindade é o Presidente de Honra do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, que realiza há 22 anos, em parceria com diferentes centros universitários, sem solução de continuidade, o Fórum Permanente dos Direitos Humanos, na sede da Justiça Federal do Ceará; em 2016, uma das exposições constantes no programa foi *O Direito e a Literatura: A Construção de uma Cultura de Direitos Humanos*. Em tempos de COVID-19, surgiu em 2020 um evento paralelo, que pretende estender-se no curso dos próximos anos: o Fórum Virtual dos Direitos Humanos, onde a interconexão D.L. será reforçada.
6. In BARROS LEAL, César. *Justiça Restaurativa: Amanhecer de Uma Era: Aplicação em Prisões e Centros de Internação de Adolescentes Infratores*. Curitiba: Juruá, 2014, p. 268 (Tese apresentada em minha estância pós-doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina).
7. LORENTE, Víctor-José Herrero. *Diccionario de Expresiones y Frases Latinas*. Madrid: Gredos, 2010, p. 342.
8. No original inglês: No man is an island entire of itself; every man / is a piece of the continent, a part of the main; / if a clod be washed away by the sea, Europe / is the less, as well as if a promontory were, as / well as any manner of thy friends or of thine / own were; any man's death diminishes me, / because I am involved in mankind. / And therefore, never send to know for whom / the bell tolls; it tolls for thee.
9. BARROS LEAL, César. Direitos Humanos e a Constituição. In *ASPECTOS*, nº 24. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto do Ceará, 1986, p. 60.
10. NEVES, José Roberto de Castro (org.). *O Que os Grandes Livros Ensinam sobre Justiça*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019, p. 13 (Introdução).
11. DALCASTAGNÈ, Regina, DUTRA, Paula Queiroz e FREDERICO, Grazielle (orgs.). *Literatura e Direitos Humanos*. Porto Alegre: Zouk, 2018, p. 9.
12. Idem, p. 9.
13. TRINDADE, André Karam e GUBERT, Roberta Magalhães. "Direito e Literatura: Aproximações e Perspectivas para se Repensar o Direito", in TRINDADE, André Karam, GUBERT, Roberta Magalhães e COPETTI NETO, Alfredo (orgs.). *Direito e Literatura: Reflexões Teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 62.
14. PAIXÃO, Cristiano. "O Lugar da Literatura na Educação Jurídica: Três Urgências Contemporâneas". Giappichelli, *Rivista di Diritto, Arte, Storia*, junho de 2021.
15. Ver: "Abordar los derechos humanos como una modalidad del reclamo de justicia, cuyo centro es el individuo o grupo vulnerado por situaciones de desventaja social, nos permitió entender hasta qué punto distintas modalidades de la literatura latinoamericana se identificaron con ese impulso de hacer visibles y defender a sujetos en condiciones de desigualdad e inequidad. La idea, además, de que la doble interpelación que los derechos humanos plantean no puede más que dirimirse en el espacio público, donde las diferentes identidades y reclamos se miden en su capacidad de hacerse escuchar y respetar, de conquistar y hacer cumplir sus demandas de derechos, hizo posible comprender las numerosas ocasiones en que el discurso literario trabajó para traer

- al espacio colectivo relatos con las palabras, las experiencias y las necesidades de grupos silenciados e invisibilizados, articulando una dura denuncia a las configuraciones del poder político y exigiendo su transformación en favor de los más vulnerables. La implicación de la literatura con la ética de los derechos humanos es notoria, analizada desde esta perspectiva, en especial porque la orientación social y política de la misma es quizás uno de sus rasgos más persistentes y característicos. En América Latina, el discurso literario se constituyó muy frecuentemente en un espacio de reflexión sobre el poder, la sociedad y las posibilidades y formas de la justicia. Este “mesianismo irrenunciable” -que Mabel Moraña atribuye al intelectual latinoamericano, pero que es también un elemento distintivo de la literatura- está íntimamente asociado al descontento generado por una persistente condición periférica, un pasado colonial marcado por la fractura epistemológica de la conquista y sus nefastas consecuencias, y un extendido malestar ante las fortísimas y resistentes tensiones raciales, culturales y sociales. En ese contexto, una parte nada desdeñable de la literatura latinoamericana utilizó mecanismos de empoderamiento similares a los del discurso de los derechos humanos, al insistir en la dignificación de la vida humana y al postular modelos posibles de convivencia y de poder más justos e integradores.” (POZZO, Malvina Guaraglia. *Morir de Pie. Una Aproximación a los Derechos Humanos a Partir de Dos Novelas Latinoamericanas*. Universidad de la República, Uruguay, *Revista Valenciana*, vol. 11, nº 22, jul./dez., 2018)
16. CÂNDIDO, Antonio. *Vários Escritos. O Direito à Literatura*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011, p. 177.
 17. GARGARI, Rodrigo Díez, “Dejemos en Paz a la Literatura”, *Isonomía* nº 29, outubro de 2008, pp. 153, 156-157. O mesmo artigo cita Harold Bloom: “En definitiva, leemos –algo en lo que concuerdan Bacon, Johnson y Emerson– para fortalecer nuestra personalidad y averiguar cuáles son sus auténticos intereses. Este proceso de maduración y aprendizaje nos hace sentir placer, y ello es la causa de que los moralistas sociales, de Platón a nuestros actuales puritanos de campus, siempre hayan reprobado los valores estéticos. Sin duda, los placeres de la lectura son más egoístas que sociales. Uno no puede mejorar de manera directa la vida de nadie leyendo mejor o más profundamente. No puedo menos que sentirme escéptico ante la tradicional esperanza que da por sentado que el crecimiento de la imaginación individual ha de conllevar inevitablemente una mayor preocupación por los demás, y pongo en cuarentena toda argumentación que relacione los placeres de la lectura personal con el bien común.” (Idem, p. 163)
 18. BALSECA, Fernando. *El Derecho a la Literatura*. El Universo, El Mayor Diario Nacional, Ecuador, 23 de junho de 2017. Sobre o pensador brasileiro disse: “Cândido afirmou que la literatura es un derecho humano, pues la base para sostener la creencia en los derechos humanos es reconocer que aquello que consideramos indispensable para unos lo es también para los demás. Y si nosotros, decía, disfrutamos de la literatura y de las otras artes, ¿cómo conciliar esa necesidad espiritual con aquellos a los que primariamente les falta el pan? Para sobrevivir el día a día, los humanos acuden a la imaginación, hecho que ayuda a comprender que ella corresponde a necesidades profundas del ser humano que no pueden dejar de satisfacerse sin el riesgo de sufrir algún tipo de frustración.”
 19. Idem, pp. 177-178.
 20. Idem, pp. 184-186.
 21. Idem, p. 186.
 22. Idem, p. 188.
 23. Idem, p. 193.
 24. De grande significado é a inclusão da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948. Em verdade, inspirada nas constituições pioneiras do México de 1917 e de Weimar de 1919, a DUDH ampliou as anteriores proclamações, anotando, além dos direitos tradicionais – civis e políticos –, os direitos econômicos, sociais e culturais. Em sua mensagem emblemática, a Declaração assevera que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que todos têm direito à vida, à liberdade e à segurança, que ninguém deve ser submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, e que todo homem tem direito a ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa ante a lei e merecer seu amparo. É certo que, a partir da Declaração Universal, se deu início efetivamente à edificação de um novo ramo do direito (um ramo hoje reconhecidamente autônomo de ciência jurídica): o Direito internacional dos direitos humanos (*International human rights law*), iniciado timidamente depois da 1ª Guerra Mundial, porém consolidado com o fim da 2ª Guerra Mundial e tudo o que ela representou de cruel, de terrível para a humanidade, num processo de universalização dos direitos humanos que se

materializou enormemente com a elaboração de tratados, convênios, pactos etc., de alcance global e regional; é a chamada fase legislativa desse direito de proteção que é o direito internacional dos direitos humanos, cristalizado nos documentos que integram a Carta Internacional de Direitos Humanos da ONU, mencionada reiteradamente pelo autor.

25. SÁENZ, María Jimena. "Literatura y Derechos Humanos: 'Un Campo Naciente'". *Derecho y Ciencias Sociales*, nº 10, abril de 2014. Instituto de Cultura Jurídica y Maestría en Sociología Jurídica, pp. 24-55.

26. Idem, p. 31.